



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe
Serviço de Recursos Logísticos

TERMO

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE E A EMPRESA SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA - EPP

A União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe**, com sede na Av. Durval de Góes Monteiro, 6001, Jardim Petrópolis, CEP 57062-280, na cidade de Maceió/Estado Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394544/0042-53, neste ato representado(a) pelo(a) Ivana Fortes Peixoto Toledo, Coordenadora Distrital de Saúde Indígena – DSEI/ALSE, nomeado(a) pela Portaria nº 1.095, de 28 de Abril de 2017, publicada no DOU de 02 de maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº 240283634-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 522120 SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.593.359.0001-85, sediado na Rua Florêncio Apolinário, nº 285, Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL, CEP 57312-440, contatos: (82) 9.9934-1544 / (82) 3530-9366 - sistemaseguranca@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sócios Cleidélia Lúcia Rodrigues de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 1.796.068, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 044.333.054-99 e Gleiber Bezerra Firmino da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.071.746, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 052.639.544-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 25034.000129/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00012/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, nos Polos Base do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 02 - PARICONHA, ÁGUA BRANCA E INHAPI/AL									
GRUPO 02	ITENS	MUNICÍPIO	LOCAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO POR VIGILANTE (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
	4	PARICONHA/AL	POLO BASE KARUAZU	Posto de Vigilância Armada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.291,55	R\$18.088,76	R\$217.065,12

				Posto de Vigilância Armada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.752,83		
			POLO BASE KATOKIN	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.283,93	R\$18.058,32	R\$216.699,84
				Posto de Vigilância Armada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.745,23		
			POLO BASE JERIPANKÓ	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.283,93	R\$18.058,32	R\$216.699,84
				Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.745,23		
5	ÁGUA BRANCA /AL	POLO BASE KALANKÓ		Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.283,93	R\$18.058,32	R\$216.699,84

13/03/2024, 16:01SEI/MS - 0012670939 - Termo

				Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.745,23		
	6	INHAPI/AL	POLO BASE KOIUPANKÁ	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.252,24	R\$17.994,94	R\$215.939,28
				Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.745,23		
	TOTAL				10	20		R\$90.258,66	R\$1.083.103,92
	VALOR MENSAL		R\$ 90.258,66 (noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)						
	VALOR ANUAL		R\$ 1.083.103,92 (um milhão e oitenta e três mil, cento e três reais e noventa e dois centavos)						

GRUPO 03 - PORTO REAL DO COLÉGIO, TRAIPU, SÃO SEBASTIÃO E FEIRA GRANDE/AL									
GRUPO 03	ITENS	MUNICÍPIO	LOCAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO POR VIGILANTE (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
	7	PORTO REAL DO COLÉGIO/AL	POLO BASE KARIRI XOCÓ	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.134,95	R\$17.446,90	R\$209.362,80

			Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.588,50		
8	TRAIPU/AL	POLO BASE ACONÃ	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.134,95	R\$17.446,90	R\$209.362,80
			Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.588,50		
9	SÃO SEBASTIÃO/AL	POLO BASE TERRA NOVA	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.154,64	R\$17.529,98	R\$210.359,76

			Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.610,35		
			Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.154,64		
		POLO BASE PLAKIÓ					R\$17.503,76	R\$210.045,12
			Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.597,24		
10	FEIRA GRANDE/AL	POLO BASE TINGUI BOTÓ	Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.154,64	R\$17.495,04	R\$209.940,48

			Posto de Vigilância Desarmada – 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes.	1	2	R\$4.592,88		
TOTAL				10	20		R\$87.422,58	R\$1.049.070,96
VALOR MENSAL	R\$ 87.422,58 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).							
VALOR ANUAL	R\$ 1.049.070,96 (um milhão e quarenta e nove mil e setenta reais e noventa e seis centavos).							

QUANTITATIVO TOTAL	
Nº DE POSTOS	20
Nº DE VIGILANTES	40

	VALOR MENSAL (R\$	VALOR ANUAL (R\$)
GRUPO 2	R\$ 90.258,66	R\$ 1.083.103,92
GRUPO 3	R\$ 87.422,58	R\$ 1.049.070,96
TOTAL (R\$)	R\$ 177.681,24	R\$ 2.132.174,88

1.4 Da Carga horária:

1.4.1 A Carga horária dos postos será de 12X36 diurno e noturno, cujos valores são estabelecidos pela Portaria SLTI/MPOG nº 213, de 25 de setembro de 2017.

1.5 Do Local da Prestação dos serviços:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
POLO BASE TINGUI - BOTÓ – FEIRA GRANDE-AL	Aldeia Tingui-Botó, S/N - Zona Rural, CEP: 57340- 000, Feira Grande - AL (Localizada a 139 km de Maceió).
POLO BASE TERRA NOVA – SÃO SEBASTIÃO-AL	Povoado Terra Nova, 100 – CEP: 57275-000. São Sebastião – AL. (localizada a 122 km de Maceió)

POLO BASE PLAKIÔ – SÃO SEBASTIÃO-AL	Aldeia Karapotó Plaki-Ô, S/N, CEP: 57275-000. São Sebastião – AL. (localizada a 122 km de Maceió)
POLO BASE KARIRI XOCÓ – PORTO REAL DO COLÉGIO-AL	Aldeia Kariri Xocó, S/N – Zona rural, CEP: 57290-000, Porto Real do Colégio – AL. (localizada a 165 km de Maceió)
POLO BASE ACONÃ – TRAIPIU-AL	Aldeia Aconã, S/N, CEP: 57370-000. Traipu – AL. (a aldeia localiza-se mais perto de Porto Real do Colégio do que de Traipu)
POLO BASE KOIUPANKÁ – INHAPI-AL	Aldeia Roçado, S/N, CEP: 57545-000 Inhapi – AL. (localizada a 271 km de Maceió)
POLO BASE KALANKÓ – ÁGUA BRANCA-AL	Sítio Januária, Aldeia Kalankó, S/N – CEP: 57490-000. Água Branca – AL. (localizada a 296 km de Maceió)
POLO BASE JERIPANKÓ – PARICONHA-AL	Povoado Ouricuri, S/N, CEP: 57.475-000. Pariconha – AL. (localizada a 302 km de Maceió)
POLO BASE KATOKIN – PARICONHA-AL	Rua Francisco Souza, nº 131, CEP:57475-000. Pariconha - AL (localizada a aproximadamente 346 km de Maceió).
POLO BASE KARUAZU – PARICONHA-AL	Rua Antônio Mariano, nº.99, Centro – CEP: 57475-000. Pariconha – AL, (localizada a 302 km de Maceió)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para o Grupo 2 é de R\$ 90.258,66 (noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para o Grupo 3 o valor mensal é de R\$ 87.422,58 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.132.174,88 (dois milhões, cento e trinta dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257023/0001
 Fonte: 6151
 Programa de Trabalho: 109694
 Elemento de Despesa: 33903703

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 15 /2019

Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.593.359.0001-85, sediado na Rua Florêncio Apolinário, nº 285, Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL, CEP 57312-440 contatos: (82) 9.9934-1544 / (82) 3530-9366 - sistemaseguranca@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sócios Cledléia Lúcia Rodrigues de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 1.796.068, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 044.333.054-99 e Gleiber Bezerra Firmino da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.071.746, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 052.639.544-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 25034.000129/2019-70, AUTORIZA o DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 00012/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Fortes Peixoto Toledo, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 13/12/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEDLEIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012670939** e o código CRC **6C8277E3**.

Referência: Processo nº 25034.000129/2019-70

SEI nº 0012670939

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ALSE
Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 6001 - Bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-280
Site - www.saude.gov.br